Docusign Envelope ID: E2871834-187C-841D-826C-8A6D6B72247E

securities services

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 62.017.163/0001-34

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento")

(ii) No Capítulo H – Tributação do regulamento do Fundo há divergência de redação de tributação aplicável, sendo que atualmente vigora a redação relativa a tributação de Longo Prazo e redação de tributação nos termos da Lei 14.754/23.

No entanto, o Fundo realiza investimentos que o enquadram na tributação descrita na Lei 14.754/23, desse modo, é necessário ajustar o Capítulo H – Tributação do regulamento do Fundo de forma com que passe a vigorar a redação abaixo:

"A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II ("Ativos Financeiros de Liquidez") que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo"

Docusign Envelope ID: E2871834-187C-841D-826C-8A6D6B72247E

(iii) No Capítulo D – Taxas e Outros Encargos do regulamento do Fundo, por um erro, houve a unificação da taxa de escrituração e taxa máxima de custódia.

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

(i) Alterar o Capítulo H – Tributação do regulamento do Fundo de forma com que apenas a redação nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23")." seja mantida.

(ii) Alterar o Capítulo D – Taxas e Outros Encargos do regulamento do Fundo, para que haja segregação da taxa de escrituração e taxa máxima de custódia (sem alteração no valor final), conforme abaixo:

"A título de Taxa Máxima de Custódia, será devida ao Custodiante a remuneração correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)"

"Além das taxas dispostas acima, a Classe arcará com a taxa de escrituração, a ser paga ao escriturador, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais."

I. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir de sua publicação, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026

DocuSigned by:
Angelina Petrassi Cardoso
4F9945E6F7D8411...

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora